

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 23/15

FORTALECIMENTO DO MERCOSUL COMERCIAL E ECONÔMICO

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL.

CONSIDERANDO:

O compromisso dos Estados Partes do MERCOSUL com os princípios e objetivos estabelecidos no Tratado de Assunção para a consolidação da livre circulação e trânsito de mercadorias originárias do MERCOSUL.

Que a livre circulação de mercadorias originárias do MERCOSUL é um componente básico e essencial da construção da União Aduaneira.

Que a consolidação da União Aduaneira requer, também, avançar na promoção da concorrência em bases equitativas e equilibradas no interior do MERCOSUL.

Que é necessário criar os mecanismos adequados, no marco dos instrumentos regionais e multilaterais existentes, para fortalecer o comércio interno, assim como o comércio extrarregional do MERCOSUL, atendendo, especialmente, à situação de países sem litoral marítimo e aos Estados Partes que apresentam menor grau de desenvolvimento econômico relativo.

Que é necessário avançar no estabelecimento de mecanismos que permitam promover a redução das assimetrias, a complementação e integração produtiva e consolidem o bem-estar de nossos povos.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Instruir o Grupo Mercado Comum a elaborar um "Plano de Ação para o Fortalecimento do MERCOSUL Comercial e Econômico" durante o segundo semestre de 2015, para fins de sua aprovação na última Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum do mesmo ano, com as seguintes prioridades: barreiras tarifárias e não tarifárias e medidas de efeito equivalente; medidas que afetem a competitividade relativa dos países, entre outras.

Art. 2º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLVIII CMC – Brasília, 16/VII/15.